

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 58/2024

Tendo esta comissão, recebido na data de 21/08/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de *Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2024 de autoria do Prefeito que “Altera a Lei nº 4.891, de 15 de outubro de 2014, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI e dá outras providências”.*” e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:

Ao analisar o referido projeto, entendemos que este visa, alteração na lei que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com vistas a adequar sua terminologia às atualizações promovidas pela legislação federal, especificamente pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que modificou o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). O projeto tende a garantir a conformidade da legislação municipal com as atualizações da legislação federal.

Neste sentido, entendemos que o projeto de lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro